

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 34.449.892/0001-24, com sede à Rua Buenos Aires, n.º 1.475, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia e do outro o **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SESI-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.783.989/0001-45, o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SENAI-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.780.605/0001-30 e **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 34.475.988/0001-67 e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.661.557/0001-88, todos situados à rua Rui Barbosa, 1112, Bairro Arigolândia, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia **FAZEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

Da vigência e data base

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 (dois) anos, com início em 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Da abrangência

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em Rondônia.

Reajuste/Correções salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL não reajustarão os salários de seus empregados, correspondente a eventual perda do poder aquisitivo, correspondente ao período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado, desde já, que as partes signatárias desse acordo coletivo, observando-se o cenário econômico até então vivenciado, iniciarão, preferencialmente a partir do mês de fevereiro de 2021, as tratativas para a verificação da possibilidade de reajustes de salário e vale alimentação pagos aos colaboradores da FIERO/SESI/SENAI/IEL.

Gratificações, adicionais, auxílios e outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão antecipar a primeira parcela do décimo terceiro salário no mês de junho de cada ano, caso haja disponibilidade de caixa para tal.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA


Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO A
CUT

www.senalbaro.org.br

Outros adicionais

Adicionais extraclasse

CLÁUSULA QUINTA - O SENAI-DR/RO e o SESI-DR/RO farão constar, respectivamente, nos contracheques dos instrutores e professores, o adicional extraclasse que será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base. Esse benefício visa amparar os citados profissionais em atividades extra sala de aula, como atividades relacionadas ao planejamento de aulas, correção de avaliações, dentre outras vinculadas às funções desenvolvidas pelos respectivos professores e instrutores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses profissionais - instrutores e professores -, em decorrência do recebimento do adicional extraclasse, disponibilizarão, ao menos, 8 (oito) horas por mês, para a realização de suas atividades de planejamento, em contra turno de suas aulas ou aos sábados, no período da manhã, na sede de seus locais de trabalho ou em outro a ser indicado pelo seu superior hierárquico, sem importar, nessa hipótese, no direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL fornecerão auxílio alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com participação do empregado no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), a ser descontado mensalmente em folha de pagamento, a partir de 1º de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, durante as licenças médicas de até 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, férias, recesso, ou em outros casos em que a instituição julgar pertinente a sua concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão fornecer, observando-se as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, cesta natalina a todos os seus empregados, cujo valor será definido pelas suas respectivas diretorias.

Auxílio Educação

Auxílio universitário e programa de treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL financiarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso universitário em instituições particulares, limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país. Serão contemplados cursos de graduação, especialização *lato sensu* e *stricto sensu* e cursos de idiomas, de acordo com as necessidades institucionais e alinhamento do empregado ao perfil da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão critérios de avaliação para a oferta deste benefício a necessidade e interesse da empresa e o requisitante ser filiado ao SENALBA/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de concessão será também considerada a disponibilidade de recursos financeiros de cada uma das entidades A FIERO/SESI/SENAI/IEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício será garantido em qualquer época, excluindo-se as circunstâncias de: licença acidentária, licença gestação, demais licenças legais, férias e



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CENSAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

em outros casos em que as referidas Instituições julgarem pertinentes a concessão desse benefício, exceto na hipótese de aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO QUARTO – Esses benefícios não incorporam ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de MBA ou pós-graduação, o colaborador poderá entrar com o pedido de auxílio independente de data, eis que, nesses casos a instituição de ensino depende de um número de alunos para fechamento de turma, não havendo datas específicas.

Auxílio Saúde

Assistência Médica

CLÁUSULA OITAVA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão assistência médica aos seus colaboradores com contrato de trabalho por tempo indeterminado e aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado acima de 06 (seis) meses, exceto horistas com carga horária inferior a 20 h/semana, custeando 100% da mensalidade do empregado titular e com a coparticipação do empregado em 30% referente aos valores de exames simples, laboratoriais e complementares, os quais serão descontados em folha de pagamento quando da utilização, da referida assistência médica, pelo colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inclusão no plano de assistência para novos empregados terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente a data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na inclusão de dependentes, o empregado terá inteira responsabilidade sobre o valor da mensalidade e da coparticipação do dependente. Para fins do auxílio saúde aqui descrito, serão considerados dependentes dos colaboradores, apenas cônjuges e filhos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atuais dependentes do empregado que usufruem do benefício da assistência médica e não se enquadram nas circunstâncias previstas no parágrafo segundo, permanecerão nessa condição até a data de 31 de dezembro de 2020, suportando o empregado com o pagamento dos valores relativos a mensalidade e coparticipação de seu dependente. Após a data de 31 de dezembro de 2020 somente será admitido como dependente, quando houver estrita adequação às hipóteses previstas no parágrafo segundo, dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que estejam sob cumprimento de aviso prévio deverão avisar a utilização da assistência médica durante este período à área de recursos humanos que providenciará o desconto em rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Em casos de utilização do plano de saúde no período de afastamento, o empregado com contrato de trabalho suspenso, deverá efetuar em conta corrente do empregador o depósito dos valores correspondentes à coparticipação, sob pena de suspensão do benefício, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, contadas da notificação para regularização da pendência financeira, relativa ao pagamento dos valores de sua coparticipação.

PARÁGRAFO SEXTO - O SESI Saúde atenderá aos empregados da FIERO/SESI/SENAI/IEL com os procedimentos odontológicos, com contrapartida de 60%

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO À
CUT

www.senalbaro.org.br



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

do empregado e 40% da FIERO/SESI/SENAI/IEL. Os dependentes legais dos empregados terão assistência odontológica subsidiada pela tabela de atendimento aos beneficiários da indústria, sendo o pagamento em valor integral, de responsabilidade do empregado, que deverá ser efetuá-lo diretamente na Unidade em que realizou o atendimento.

Reembolso Creche

CLÁUSULA NONA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão reembolso creche aos dependentes de até 04 (quatro) anos de idade, limitando-se ao valor máximo de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante comprovação, com apresentação mensal do recibo de pagamento de mensalidade escolar, para quem percebe remuneração de até 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio creche poderá ser conferido ao pai ou à mãe desde que comprove a guarda do menor, através de documento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente fará jus ao adicional o empregado que requerer e comprovar que mantém o(a) filho(a) em creche escolar, exceto nas escolas do SESI-DR/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ambos os genitores do dependente, especificado no *caput*, trabalharem na FIERO/SESI/SENAI/IEL, o benefício ficará restrito apenas a um dos colaboradores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão seguro de vida a todos os seus empregados com as principais coberturas: morte natural e acidental; invalidez, reservando-se ao direito de adequá-las de acordo com suas condições de financiamento, bem como limitar ao empregado que atua em mais de uma casa da FIERO/SESI/SENAI/IEL a fazer jus a apenas uma apólice, considerando a unificação do contrato e o empregado ter somente um CPF – Cadastro de Pessoa Física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se compromete a contratar SEGURO DE VIDA/ACIDENTE, com abrangência de assistência funeral. A finalidade deste benefício será a de garantir o pagamento de indenização aos beneficiários do segurado, caso venha ocorrer seu falecimento ou invalidez, bem como ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de falecimento do empregado, o Seguro de Vida dará cobertura de assistência funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à seguradora por meio dos familiares do empregado falecido, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria.

Outros auxílios

Prêmio decenal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão aos seus empregados, a título de prêmio, a cada 10 (dez) anos de serviço prestado à Instituição, o correspondente a uma remuneração ou 01 (um) mês de licença prêmio. O referido prêmio terá como limite para a sua concessão, a data de 31 de março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA


Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO A
CUT

www.senalbaro.org.br

Do auxílio ao filho excepcional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência incapacitante física ou mental, auxílio mensal, por filho, no valor equivalente a 50% do salário mínimo vigente, desde que requerido expressamente, mediante comprovação da deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

Contrato de Trabalho – Admissão, demissão, modalidades, redução de jornada e salário e do trabalho nas modalidades *home office* e teletrabalho
Normas para Admissão/Contratação

Redução de jornada e salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica permitida a redução de jornada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e salário da mesma proporção, observando-se as normas estabelecidas na Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e na Constituição da República de 1988.

Do trabalho nas modalidades *home office* e teletrabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em decorrência da expressa manifestação volitiva das partes, com o objetivo de implantar novas condições de trabalho mais benéficas ao colaborador, institui-se a possibilidade de realização de trabalho no sistema *home office* e teletrabalho, realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social. Enquanto isso, a FIERO/SESI/SENAI/IEL os benefícios consistem em redução de custos com infraestrutura interna, mobiliário, eventual custeio de transporte de empregados e outros gastos, redução do absenteísmo e, sem dúvida, melhoria na satisfação e produtividade dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem no trabalho executado nas modalidades *home office* ou teletrabalho, as despesas decorrentes de sua execução fora das dependências da FIERO/SESI/SENAI/IEL, tais como infraestrutura, espaço físico, energia elétrica, mobiliário, conexão de *internet*, entre outras, serão de total responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se obriga a fornecer os sistemas de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado em regime de *home office* ou teletrabalho fará jus a todos os benefícios previstos nesse acordo coletivo de trabalho, excetuando-se o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade do colaborador manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos eventualmente fornecidos ou validados pela

www.senalbaro.org.br

FIERO/SESI/SENAI/IEL, garantindo que estejam em acordo com as normas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - O colaborador declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, comprometendo-se a seguir todas as instruções fornecidas pela FIERO/SESI/SENAI/IEL.

PARÁGRAFO SEXTO - O colaborador deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico ou ao setor de Recursos Humanos eventual incapacidade ou problema de saúde, que venham a impactar suas atividades laborais, a fim de que a FIERO/SESI/SENAI/IEL possa adotar as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O colaborador, mesmo trabalhando fora do estabelecimento da FIERO/SESI/SENAI/IEL deve manter, conforme normas internas e Código de Ética destas instituições, total confidencialidade e cuidados com as informações estratégicas e de negócios que venha a receber, não as deixando cair em domínio público, nem as copiando ou reproduzindo sem a devida autorização e conhecimento da FIERO/SESI/SENAI/IEL.

PARÁGRAFO OITAVO - Aos colaboradores elegíveis ao trabalho em *home office* ou teletrabalho aplica-se à norma contida no inciso III, do art. 62 da CLT.

Concessão de benefícios aos profissionais contratados na modalidade horista

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica estabelecido que os profissionais do SESI-DR/RO e SENAI-DR/RO contratados sob o regime de horista farão jus a todos os benefícios previstos no presente acordo coletivo de trabalho, somente nos casos em que excederem a carga horária de 20 h/semanal, por 06 meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado horista somente fará jus a concessão e manutenção dos benefícios previstos no presente acordo coletivo de trabalho, enquanto perdurarem os requisitos estabelecidos no *caput* dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício de auxílio alimentação, previsto na cláusula sexta, será pago de acordo com a proporção da carga horária de trabalho.

Demissão às vésperas de aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometerão a não dispensar dos seus respectivos quadros, empregados que estiverem faltando tempo igual ou inferior a 1 (um) ano, nos termos da legislação previdenciária, para terem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham sido admitidos há mais de 10 (dez) anos na FIERO/SESI/SENAI/IEL, salvo por interesse próprio ou justa causa. A referida cláusula de estabilidade terá sua vigência até a data de 31 de março de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá o empregado para fazer jus a este direito, apresentar por escrito documento expedido pelo INSS (extrato do CNIS) ou mediante apresentação da CTPS para verificação da contagem de tempo ou outra documentação necessária, até 30 (trinta) dias antes do preenchimento aos requisitos estabelecidos no *caput* dessa cláusula, sob pena de perda ao direito à estabilidade.

Relações de Trabalho – Condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidades

Planos de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometem a desenvolver o plano de cargos e salários, preferencialmente, até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FIERO/SESI/SENAI/IEL firmam o compromisso de enviar, periodicamente, informações relativas ao *status* do cronograma de ações previstas para a implantação do referido PCS, observando-se que a sua implantação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das citadas entidades.

Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controles, faltas, compensação de jornada

Banco de horas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL, em situações peculiares de trabalho, ficam autorizados, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados em, no máximo, 02 (duas) horas/diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com a política de frequência da FIERO/SESI/SENAI/IEL o fechamento do banco de horas será anual e ocorrerá no mês de março, abrangendo o período de fechamento da folha de pagamento de 16/02 a 15/03 do ano vigente.

Controle de Jornada

Do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica autorizado a FIERO/SESI/SENAI/IEL a adoção ao Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25.02.2011, expedida pelo Ministério do Trabalho Emprego, diverso ao previsto na Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do MTE, para controle da jornada de trabalho de seus colaboradores. Reconhecem, ainda, os signatários, que o referido sistema de registro de jornada de trabalho atende às exigências contidas no §2º do art. 74 da CLT e do art. 2º da Portaria nº 373, dispensando-se, assim, a instalação do Sistema de Registrador de Ponto – SRP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho não admite:

- I – Restrição à marcação do ponto;
- II – Marcação automática do ponto;
- III – Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I – Encontrar-se disponível no local de trabalho para registro dos horários de trabalho e consulta;
- II – Permitir a identificação do empregado e empregador;
- III – Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- IV – Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Faltas

Abono de faltas por motivo de doença

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL abonarão a falta dos empregados com problema de saúde pessoal e, no caso de necessidade de acompanhar filho (a) menor de 13 anos e 11 meses de idade, mediante apresentação de atestado médico ou comprovação por declaração médica.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado deverá apresentar o atestado médico na unidade do Sesi Clínica da sua cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser abonada a respectiva falta. A apresentação do atestado médico poderá ocorrer de forma diversa, como envio por e-mail ou WhatsApp, desde que devidamente autorizada pela direção das mencionadas entidades e regulamentadas em ato específico.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

Gratificação de férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL pagarão o adicional de férias previsto na Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XVII) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre sua remuneração de férias.

Licença Remunerada

Recesso escolar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O SESI-DR/RO concederá aos professores do ensino regular, 15 (quinze) dias de recesso escolar no mês de julho, sem prejuízo do pagamento da remuneração.

Outras disposições sobre férias e licenças escolares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá começar dois dias antes de um feriado ou do dia de descanso na semana. Em havendo férias coletiva, ela ocorrerá, preferencialmente, pelo lapso de 15 (quinze) dias, com previsão para o ano de 2020/2021, entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021 e para os anos de 2021/2022, em data a ser definida, em deliberação da direção das respectivas entidades, comunicando-se ao SENALBA, com a antecedência de 10 (dez) dias do início da vigência das férias coletivas.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO A
CUT

www.senalbaro.org.br

Saúde e Segurança do Trabalhador

Do uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL, desde que exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestuário de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado sem condições de uso, no prazo nunca inferior a seis meses de utilização da vestimenta a ser substituída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A doação dos uniformes pelas Entidades aos empregados não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa, assim como, devolvê-lo, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais Representante Sindical

Dos dirigentes sindicais – frequência livre

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL assegurarão a frequência livre dos dirigentes sindicais não liberados à entidade sindical, para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, devidamente convocadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de liberação será realizado mediante requerimento formulado pela diretoria do SENALBA/RO e será concedido, desde que não prejudique o andamento do trabalho às entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL, que esteja vinculado o beneficiário do pedido.

Da disponibilidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Será colocado à disposição do SENALBA/RO dois empregados da FIERO/SESI/SENAI/IEL, por período integral, de acordo com o constante em seu respectivo contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação deve ser feita mediante documento encaminhado pelo Presidente do SENALBA/RO à direção ou superintendência regional das entidades, indicando o nome do empregado solicitado e o período da disponibilização, para análise e aprovação da diretoria do Sistema Indústria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados ficarão à disposição do SENALBA/RO, com preservação de todos os direitos e vantagens funcionais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Assembleias sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL abonarão as ausências dos empregados filiados ao SENALBA/RO, limitadas a 05 (cinco) por ano, sem descontos dos respectivos salários e do DSR, para comparecimento à Assembleia Geral do Sindicato, mediante comprovação escrita de presença, devendo as Entidades, serem notificadas por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Contribuições Sindicais

Desconto em folha

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL, uma vez autorizados expressamente pelo empregado, poderão descontar em folha de pagamento compras dos empregados em lojas conveniadas, convênios com entidades de assistência médica ou outras despesas decorrentes de outro tipo de compras efetuadas através da rede de convênios contratada pelo SENALBA/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se em até o 5º dia útil do mês subsequente, ao relativo ao desconto em folha de pagamento, repassar os valores devidos por cada empregado, mediante depósito em conta corrente do SENALBA/RO, para pagamento das empresas conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se a remeter ao SENALBA/RO, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao relativo ao desconto dos valores, a relação nominal dos empregados que efetuaram compras, contendo o valor descontado individualmente, o total geral de desconto e cópia do comprovante de depósito.

Da contribuição assistencial

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o **desconto assistencial** em favor do sindicato, deliberado em assembleia geral, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo da base territorial da entidade firmatária, serão descontados dos trabalhadores **NÃO FILIADOS AO SENALBA/RO** no importe correspondente a 01 (um) dia de trabalho, sempre no mês de outubro de cada ano, o que fará parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, surtindo seus efeitos para todos os fins legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores não sindicalizados, poderão opor-se ao desconto no período de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho - 2020/2022, de segunda à sexta-feira, mediante requerimento protocolizado nas unidades da FIERO/SESI/SENAI/IEL, constando nome, matrícula, empresa, unidade de trabalho e local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FIERO/SESI/SENAI/IEL não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (não sindicalizados).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão de inteira responsabilidade do sindicato profissional, eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando, por algum motivo, ocorrer o desconto após o exercício da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENALBA/RO assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público as empresas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Desse fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de:

- a) Atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação não mensalizada, ao 13º salário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Desconto escolar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tabela de valores vigentes para a comunidade, para as mensalidades dos dependentes dos empregados, que já estão estudando e 20% (vinte por cento) para os novos alunos nas unidades escolares do Sesi-DR/RO, exceto para o material didático. Serão considerados dependentes os filhos naturais, adotivos ou os que tiverem a guarda judicial, sendo necessária a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

Do desconto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O SENAI/DR-RO concederá desconto no percentual de 20% (vinte por cento), na oferta de cursos, para os empregados e seus dependentes devidamente comprovados, mediante tabela vigente praticada para atender a indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

Homologação das Rescisões Contratuais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na empresa, poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia - SENALBA/RO, circunstância em que deverão constar os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em 5 (cinco) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Exame demissional; Livro ou Ficha de Registro do Empregado; Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego; Folha de Pagamento ou Contracheque dos últimos dois meses;



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

Extrato Analítico do FGTS atualizado e Guias de Recolhimento que não consta no extrato;
Guia GRFC – Multa Rescisória (quando demitido).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda homologação deverá ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas homologações no interior do Estado, quando necessário e solicitadas pela FIERO/SESI/SENAI/IEL, essas financiarão ao SENALBA o custeio com transporte.

Da substituição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Nos casos de substituição em cargo de confiança, em prazo superior a 10 (dez) dias, o empregado em exercício temporário da função de confiança fará jus ao recebimento da diferença obtida entre a remuneração do substituído e a sua respectiva, em valor proporcional ao período efetivo de atividade.

Saúde e segurança do trabalhador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometem a manter atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como cumprir todas as ações previstas que objetivam a segurança do trabalhador, atendendo as especificidades das Normas Regulamentadoras 5 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão acrescentar aos exames periódicos de seus empregados, os exames complementares de auxílio diagnóstico a prevenção ao câncer de mama, câncer de colo uterino, câncer da próstata, exames cardiológicos e os oftalmológicos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PCMSO e conforme critério médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FIERO/SESI/SENAI/IEL em parceria com as Entidades, Serviços de Saúde Pública (SUS) e/ou privados darão total apoio e auxílio na prevenção e no tratamento aos empregados, nos casos de acidentes e doenças ocupacionais, que venham a comprometer o desenvolvimento de suas atividades laborais e integridade física.

Licenciamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se a informar ao SENALBA/RO, o licenciamento de empregados pelo INSS, filiados à referida entidade sindical, em decorrência de doença, acidente do trabalho e licença-maternidade.

Cursos e reuniões obrigatórios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da FIERO/SESI/SENAI/IEL FIERO se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão horas extras trabalhadas aos empregados participantes. Para as atividades fora do horário normal de trabalho deve ser utilizada a regra do banco de horas, com a alternativa de pagamento de horas extras.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO À
CUT

www.senalbaro.org.br



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia desde que acordado entre a FIERO/SESI/SENAI/IEL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FIERO/SESI/SENAI/IEL comunicará aos empregados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre sua participação nos cursos obrigatórios.

Desfiliações e ausência de nome em folha de desconto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os empregados da FIERO/SESI/SENAI/IEL só poderão se desfiliar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada e ou ausência de nome de empregado filiado(a) ao SENALBA/RO, sem a devida autorização, o pagamento do retroativo será de responsabilidade da instituição obrigada ao desconto e repasse.

Vacina Antigripal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se compromete a facultar as campanhas de vacinação a todos os seus empregados como medida preventiva à saúde, através do SESICLÍNICA, sem ônus para o empregado(a).

Espaço físico e quadros de avisos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirá a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

Mensalidade sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL descontarão mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical na proporção de 1% (um por cento) dos salários de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento ao SENALBA/RO deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário em conta corrente do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se a enviar ao SENALBA/RO, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao desconto, a relação de empregados pertencentes à referida entidade sindical, com o valor do salário base, o valor descontado referente à mensalidade e a sua margem consignável permitida por lei, em anexo ao comprovante de depósito.

Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (um)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO À
CUT

www.senalbaro.org.br



SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CENRAIS RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

jogo, para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

Comissão de negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os membros da Comissão de Negociação, nomeados e comunicados, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes à celebração de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

Das penalidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A FIERO/SESI/SENAI/IEL pagarão a título multa o valor de 03 (três) salários mínimos em caso do não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverão ser repassados ao SENALBA/RO. A referida penalidade somente incidirá após transcorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da notificação endereçada às referidas entidades para que cumpram ao estabelecido nesse acordo coletivo de trabalho.

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2020.


MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS
Presidente do SENALBA/RO


ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
Diretor Regional
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial


ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
Superintendente
SESI – Serviço Social da Indústria


ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
Superintendente
Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi


GILBERTO BAPTISTA
Superintendente
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia


MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA


Marcelo Lessa Pereira
Diretor Jurídico
Sistema FIERO

FILIADO A
CUT

www.senalbaro.org.br